

Curso:

Sobre o Papel e a Importância dos Deputados Estaduais do Grande Oriente do Brasil de São Paulo

Aos Eminentes Deputados Estaduais do Grande Oriente do Brasil de São Paulo.

A atual administração desta Casa de Leis comprometeu-se a elaborar um curso sobre a função do Deputado Estadual a fim de elucidar seus deveres e direitos para com a Ordem e o Grande Oriente do Brasil de São Paulo. No cumprimento desse compromisso, a Comissão de Educação e Cultura, da qual eu, Genilson de Oliveira, sou o presidente, apresenta aqui o trabalho elaborado pelo Eminente Deputado Hamilton Bernal e apresentado pelo Emitente Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa Paulo Granato, pelo Eminente Deputado Hamilton Bernal, pelo Eminente Deputado Hamilton Lombardi, bem como por mim.

Neste curso serão apresentados os direitos e deveres de um deputado; será explicado porque esse cargo existe; bem como sua importância e fortalecimento para a Loja e para o Grande Oriente do Brasil de São Paulo.

Citando nossa Constituição, temos que:

“Art. 26. Da constituição

São direitos da Loja:

III – eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, ou a qualquer tempo, para complementação de legislatura em curso ou preenchimento de cargos (Nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 02, de 15 de março de 2008, publicada no Boletim Oficial nº 5, de 7/4/2008)”

O Intuito deste curso é melhorar o entendimento de tudo aquilo que nos propomos a fazer a fim de servir à sublime ordem, como em juramento, bem como fortalecer com conhecimento e discernimento os laços fraternos, fortalecendo assim o convívio entre os três poderes do Grande Oriente do Brasil de São Paulo.

Esta administração sempre pugnou pela clareza, pela busca da informação plena e dedicação a ela, pois a informação esclarece o caminho do bom convívio, assim afastando os vícios e os erros oriundos dos males da escuridão da ignorância.

Desejo a todos bom proveito do conhecimento oferecido pelos iir que irão iluminar o aspecto desta tão importante tarefa que é a de um deputado representante da base da ordem, a saber, sua loja.

Da Soberania das Oficinas

As Oficinas Eleitorais são o meio pelo qual as Lojas escolhem seus representantes e esse direito está na base de toda a estrutura legal da Ordem. Elas são de direito constituído e de suma importância para representatividade das nossas Lojas. Toda Loja terá direito de se fazer representar perante as Assembleias Legislativas, através de Deputado eleito em sufrágio em Oficina Eleitoral:

Constituição do Grande Oriente do Brasil

“Art. 16. A autonomia da Loja será assegurada:

(...)

III – pela eleição de Deputados e seus Suplentes tanto à Soberana Assembleia Federal Legislativa quanto à Assembleia Estadual e Distrital Legislativa;”

Tal ato se encontra também lançado como direito inalienável, inserto no Artigo 26, III do mesmo diploma legal:

“Art. 26. São direitos da Loja:

III – eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, ou a qualquer tempo, para complementação de legislatura em curso ou preenchimento de cargos (Nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 02, de 15 de março de 2008, publicada no Boletim Oficial nº 5, de 7/4/2008)”

Das Funções do Deputado:

Deputado é um cargo da política maçônica que atua no Legislativo e tem como papel ser o representante da Loja na Câmara dos Deputados. Os deputados são responsáveis por legislar, ou seja, propor leis; aprovar e reprovar projetos de lei; propor alterações na Constituição, no Regulamento Geral da Federação e demais Leis que compõem o arcabouço jurídico maçônico.

Eles também são os responsáveis por fiscalizar o executivo e cobrar informações e esclarecimentos quando necessário, abrir investigações e conduzir um processo de impeachment, em casos extremos. Os deputados cumprem o papel de fiscais do Executivo, e, como tal, devem monitorar as ações do Grão-Mestre como um todo, bem como a atuação de seus Secretários. Assim, uma das primeiras tarefas dos Deputados Federais, nesse sentido, é a de discutir o orçamento da União, apresentado todos os anos.

Esse documento estabelece quais serão os gastos do Grão-Mestrado no ano seguinte e a função dos deputados é identificar se há alguma irregularidade ou se há alguma verba que será mal aplicada etc. Os deputados podem aprovar ou reprovar esse orçamento e, caso seja reprovado, o governo deve realizar alterações e apresentá-lo novamente.

Os deputados também podem solicitar informações do Grão-Mestrado, tanto do Grão-Mestre como dos seus Secretários, por determinada ação tomada e também podem solicitar informações para outras instituições caso alguma irregularidade seja constatada. Caso seja identificado algum gasto irregular do dinheiro público maçônico, os deputados podem acionar o Tribunal de Contas e caso encontrem irregularidades poderão solicitar a abertura de processo de investigação.

Da Atuação Segundo as Leis Profanas.

Os Deputados, como acima explicitado, representam a vontade de suas Oficinas e possuem a obrigatoriedade de efetuarem relatórios, mesmo que verbais, sobre as sessões que participam, das Leis que serão votadas e dos demais assuntos tratados na Assembleia.

É de bom alvitre que tais assuntos sejam discutidos e que levem para a plenária a decisão tomada em Loja. Mas por que isto é importante?

Porque o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) define as Associações como “*a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos*” (art. 53). E a Constituição Federal Brasileira garante o direito à livre associação, mas proíbe o

exercício de determinadas atividades descritas em lei, tais como as atividades de caráter paramilitar.

A estrutura organizacional das Associações é composta por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal que tomam decisões, administram e controlam a fiscalização, respectivamente. Essa estrutura serve para que a associação tenha personalidade jurídica e possa, assim, exercer suas atividades.

Neste tocante, nossa irmandade funciona como uma Associação - segundo a Constituição Brasileira e o Código Civil Brasileiro - e as assembleias representam a Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados, através de seus representantes (Deputados), no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

A Assembleia pode ser convocada com base no Estatuto Social e na Lei 5.764/71; a assembleia geral será convocada pelo presidente, por qualquer órgão da administração, pelo conselho fiscal e se não atendida por 1/5 dos seus associados. (Artigo 38 § 2º lei 5.764/71).

Modelos:

Com os esclarecimentos acima oferecidos, os Deputados podem propor “Emendas na Constituição”, bem como Leis e requerimentos. No intuito de facilitar a participação e atuação dos Deputados, dispomos abaixo modelos simplificados de cada um dos itens citados:

Emenda Constitucional:

Cabimento: Emenda constitucional é uma alteração feita em determinado texto específico presente na Constituição, alterando as bases da lei em determinada matéria.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°, DE 202....

(Do Deputado e outros)

Altera os artigos da Constituição, para restabelecer

.....

A Mesa Diretora da PAEL promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º

Art. XX que trata de terá o seguinte texto:

.....

A proposição em tela tem como objetivo,
pois,

Com a aprovação da presente proposta, resultará

.....

Por essas razões, pugnamos pelo apoio de todos os membros deste sodalício, para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 202....

Deputado CIM n°

Justificativa:

Justificar de modo conciso e claro todos os pontos que justifiquem as alterações propostas.

Projeto de Lei

Este documento destina-se à proposta de criação de uma lei.

Modelo:

PROJETO DE LEI Nº, DE 202....

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de

A Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil de São Paulo, Decreta:

Art. 1º Fica obrigatório

Art. 2º

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Suspensão de até

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justificar a demanda que será resolvida pela lei proposta.

Requerimento:

Requerimento é um documento utilizado para fazer um pedido, explicando os motivos pelos quais o faz, tendo clareza em mostrar a narrativa e finalizando com o pedido:

PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL DE SÃO PAULO – EMINENTE IRMÃO (nome do Presidente).

(nome do requerente), inscrito(a) no CIM sob o nº xxxx membro ativo da ARLS.:
(nome da Loja) nº (número da Loja) vem requerer (fazer o pedido e explicar o motivo
ou apenas fazer o pedido e deixar a explicação para o parágrafo seguinte).

Se a explicação for feita neste parágrafo, o mesmo pode ser iniciado da seguinte forma:
Mais se informa que (explicar o motivo).

Nesses termos, pede deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do requerente)